

ANEXO XI
MODELO DE GOVERNANÇA

1.	<u>DEFINIÇÃO DO MODELO DE GOVERNANÇA</u>	<u>2</u>
2.	<u>OS ATORES ENVOLVIDOS</u>	<u>2</u>
3.	<u>COMITÊS DE GOVERNANÇA.....</u>	<u>3</u>
4.	<u>COMITÊ DE PROJETO.....</u>	<u>4</u>
5.	<u>COMITÊ DE CONSTRUÇÃO.....</u>	<u>6</u>
6.	<u>COMITÊ DE INTERDEPENDÊNCIA</u>	<u>7</u>

1. DEFINIÇÃO DO MODELO DE GOVERNANÇA

- 1.1. Este Anexo tem por objetivo definir as diretrizes de governança (“DIRETRIZES”) para a prestação de SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO durante o período de vigência da CONCESSÃO.

Tendo em vista que a gestão da CONCESSÃO será feita de forma compartilhada com os diversos atores públicos e privados envolvidos na prestação de SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, as DIRETRIZES devem garantir que as ações das PARTES no CONTRATO sejam pautadas pelo retorno social esperado para os SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

- 1.1.1. O principal mecanismo de implementação da governança do CONTRATO é a instituição de Comitês de Governança (“COMITÊS”), que insere os atores envolvidos em um mesmo foro de discussão e deliberação.
 - 1.1.2. As PARTES poderão criar outros mecanismos de governança do CONTRATO.
- 1.2. O modelo de governança deverá sempre seguir as disposições do CONTRATO e de seus ANEXOS, devendo primar pela inclusão de interesses públicos e privados em prol de uma gestão social, eficiente e financeiramente sustentável dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

2. OS ATORES ENVOLVIDOS

- 2.1. Os atores envolvidos no modelo de governança, sem prejuízo da inclusão de outros interessados durante o período de vigência do CONTRATO, são os seguintes:
 - a) PODER CONCEDENTE: Município do Rio de Janeiro;
 - b) CONCESSIONÁRIA: sociedade de propósito específico (SPE) constituída para a execução do CONTRATO;
 - c) RIO ÁGUAS: entidade responsável pela fiscalização e regulação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE PLANEJAMENTO-5 e pela regulação e fiscalização das atividades de gestão comercial tratadas no CONTRATO DE INTERDEPENDÊNCIA;

- d) CEDAE: Companhia Estadual de Águas e Esgotos;
- e) CET-RIO: Companhia de Engenharia de Tráfego, vinculada à Secretaria Municipal de Transportes;
- f) O/COR: Comissão Coordenadora de Obras e Reparos em Vias Públicas, vinculada à Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos;
- g) SMAC: Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- h) SMH: Secretaria Municipal de Habitação;
- i) SMU: Secretaria Municipal de Urbanismo;
- j) SMO: Secretaria Municipal de Obras.

2.2. Os atores acima, no exercício das funções de governança dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, poderão se valer do apoio da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro.

2.3. Deve-se estimular, ainda, a participação de organizações sociais interessadas, o que poderá ser feito por meio de audiências ou consultas públicas, que tratem de temas específicos do modelo de governança dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

3. COMITÊS DE GOVERNANÇA

3.1. As PARTES poderão criar ou extinguir, a qualquer momento, COMITÊS, que poderão incluir os atores indicados no item 2 deste Anexo, ou quaisquer outros que possuam interesse na gestão dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

3.2. A criação e extinção de COMITÊS serão realizadas por meio de documento formal, escrito e assinado pelas PARTES e demais atores envolvidos.

3.3. No documento de criação deverão constar as atribuições e funções, os membros participantes, a pauta básica, a periodicidade de reuniões e demais regras que disciplinarão o funcionamento do respectivo COMITÊ.

3.4. As PARTES compartilharão a coordenação dos trabalhos dos COMITÊS.

3.4.1. Os membros representantes do PODER CONCEDENTE serão indicados pelo Secretarias relacionadas.

- 3.4.2. Os membros representantes da CONCESSIONÁRIA serão indicados pelo seu presidente ou por quem exerça tal função.
- 3.4.3. O número máximo de membros em cada COMITÊ será determinado no ato de constituição, devendo ser observada a pertinência do número indicado às funções específicas de cada COMITÊ.
 - 3.4.3.1. As PARTES deverão ter representação equânime em cada COMITÊ.
- 3.5. A convocação do COMITÊ será feita pelo representante da CONCESSIONÁRIA, a quem caberá organizar a sua realização, indicar o local onde as reuniões acontecerão e comunicar todos os atos a seus membros.
 - 3.5.1. A comunicação aos membros sobre a reunião do COMITÊ deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.
- 3.6. A reunião depende da prévia aprovação da data, horário e local pelas PARTES, não estando sujeita à concordância dos demais membros.
 - 3.6.1. É vedado aos membros ausentes de uma reunião manifestar-se contra as decisões tomadas pelo COMITÊ na ocasião que estavam ausentes.
- 3.7. Cabe às PARTES deliberar e arbitrar eventuais conflitos havidos entre os membros dos COMITÊS.
- 3.8. Ao final de cada reunião do COMITÊ, será produzida uma ata, que registrará o fluxo dos trabalhos, bem como os compromissos assumidos por cada membro.

4. COMITÊ DE PROJETO

- 4.1. Fica desde já criado o Comitê de Projeto – CP, que se reunirá ao menos semestralmente.
- 4.2. O CP acompanhará as atividades da CONCESSIONÁRIA relacionadas com planejamento e projeto de investimentos com vistas a assegurar a expansão do

atendimento dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de acordo com o plano de metas e a garantir a operação dentro dos níveis de serviço estipulados neste CONTRATO e seus Anexos.

- 4.3. É objetivo precípuo do CP a disponibilização de informações relevantes aos seus membros para que eles possam garantir os interesses públicos envolvidos, nomeadamente, cumprimento dos requisitos ambientais, plano de metas e níveis de serviço, assim como a coordenação com outros projetos do MUNICÍPIO nas áreas de habitação e urbanismo e com projetos de expansão da cobertura e atendimento de serviços de abastecimento de água a cargo da CEDAE.
- 4.4. As funções do CP serão exercidas durante todo o período de CONCESSÃO.
- 4.5. São membros efetivos do CP:
 - a) Presidente da CONCESSIONÁRIA, ou pessoa por ele indicada;
 - b) Diretor da área responsável pela fiscalização das operações esgotamento Sanitário da RIO ÁGUAS, ou pessoa por ele indicada;
 - c) Prefeito Municipal do Rio de Janeiro, ou pessoa por ele indicada;
 - d) Secretário Municipal do Meio Ambiente ou pessoa por ele indicada;
 - e) Secretário Municipal da Habitação ou pessoa por ele indicada;
 - f) Secretário Municipal do Urbanismo ou pessoa por ele indicada;
 - g) Presidente da CEDAE ou pessoa por ele indicada.
- 4.6. O CP terá como pauta básica a discussão do planejamento de investimentos da CONCESSIONÁRIA, tendo em conta os requisitos ambientais e a compatibilização com os projetos de habitação e urbanismo que impactem a ÁREA DA CONCESSÃO e com os programas de investimento da CEDAE.
- 4.7. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar aos membros do CP a versão mais recente do “Plano de Prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO”, que será elaborado de acordo com as diretrizes definidas no ANEXO V – PLANOS DE METAS, NÍVEIS DE SERVIÇO E INDICADORES.
- 4.8. Todos os membros do CP poderão formular perguntas, que deverão ser

prontamente respondidas pela CONCESSIONÁRIA. As questões que não forem passíveis de esclarecimento imediato deverão ser consignadas em ata e esclarecidas posteriormente pela CONCESSIONÁRIA no prazo indicado na respectiva ata.

- 4.9. Os membros do CP poderão fazer sugestões sobre o Plano de Prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, devendo ser consignadas em ata quando realizadas de forma oral e anexadas à ata final quando de forma escrita.
- 4.10. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a analisar todas as sugestões feitas e enviar relatório motivado a todos os membros do CP informando sua aceitação ou rejeição, em prazo indicado na respectiva ata.

5. COMITÊ DE CONSTRUÇÃO

- 5.1. Fica desde já criado o Comitê de Construção – CC, que se reunirá ao menos semestralmente.
- 5.2. O CC acompanhará as atividades preparatórias da CONCESSIONÁRIA relacionadas com a construção de toda a infraestrutura necessária para a prestação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 5.2.1. É objetivo precípua do CC a discussão de aspectos relacionados com a análise dos cronogramas de obras; com a resolução de interferências com outros serviços e com a compatibilização com cronogramas de outras obras do MUNICÍPIO.
- 5.3. As funções do CC serão exercidas durante o período de obras.
- 5.4. São membros efetivos do CC:
- a) Presidente da CONCESSIONÁRIA, ou pessoa por ele indicada;
 - b) Diretor responsável pela fiscalização das operações de Esgotamento Sanitário da Rio Águas, ou pessoa por ele indicada;
 - c) Prefeito Municipal do Rio de Janeiro, ou pessoa por ele indicada;

- d) Secretário Municipal de Obras ou pessoa por ele indicada;
- e) Presidente da CET-Rio ou pessoa por ele indicada;
- f) Presidente da O/COR ou pessoa por ele indicada.

- 5.5. O CC terá como pauta básica a discussão do cronograma de obras apresentado pela CONCESSIONÁRIA; a identificação e resolução de eventuais interferências com outros serviços no espaço público e a compatibilização do cronograma de obras da CONCESSIONÁRIA com outras obras do MUNICÍPIO.
- 5.6. Durante a execução dos trabalhos, a CONCESSIONÁRIA apresentará ao CC um cronograma das obras de infraestrutura do SISTEMA para os 12 (doze) meses subsequentes, bem como um relatório com a análise das principais interferências.
- 5.7. Todos os membros do CC poderão formular perguntas, as quais deverão ser prontamente respondidas pela CONCESSIONÁRIA. Aquelas questões que não forem passíveis de esclarecimento imediato deverão ser consignadas em ata e esclarecidas posteriormente pela CONCESSIONÁRIA no prazo indicado na respectiva ata.
- 5.8. Os membros do CC poderão fazer sugestões sobre o cronograma apresentado, bem como sobre a resolução de interferências, devendo ser consignadas em ata quando realizadas de forma oral e anexadas à ata final quando de forma escrita.
- 5.9. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a analisar todas as sugestões e enviar relatório motivado a todos os membros do CC sobre a aceitação ou rejeição das referidas sugestões, em prazo indicado na respectiva ata.
- 5.10. Caberá à CET-Rio a aprovação do cronograma de obras que interfiram nas vias e logradouros do MUNICÍPIO.
- 5.11. Caberá à O/COR conceder a licença para execução de obras, reparos e serviços em vias públicas e logradouros do MUNICÍPIO.

6. COMITÊ DE INTERDEPENDÊNCIA

- 6.1. Fica desde já criado o Comitê de Interdependência – CI, que se reunirá ao menos semestralmente.
- 6.2. O CI acompanhará as atividades de gestão comercial interdependentes entre a CONCESSIONÁRIA e a CEDAE.
 - 6.2.1. É objetivo precípua do CI a discussão de aspectos relacionados com as atividades de natureza comercial que são partilhadas entre a CONCESSIONÁRIA e a CEDAE.
- 6.3. As funções do CI serão exercidas durante o período de operação dos SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.
- 6.4. São membros efetivos do CI:
 - a) Presidente da CONCESSIONÁRIA, ou pessoa por ele indicada;
 - b) Diretor responsável pela fiscalização das operações de Esgotamento Sanitário da RIO ÁGUAS, ou pessoa por ele indicada;
 - c) Presidente da CEDAE ou pessoa por ele indicada.
- 6.5. O CI terá como pauta básica a discussão e deliberação sobre o planejamento e execução das atividades comerciais, incluindo a avaliação do desempenho, identificação de problemas e proposta de soluções.
- 6.6. Todos os membros do CI poderão formular perguntas, as quais deverão ser prontamente respondidas pela CONCESSIONÁRIA. Aquelas questões que não forem passíveis de esclarecimento imediato deverão ser consignadas em ata e esclarecidas posteriormente pela CONCESSIONÁRIA no prazo indicado na respectiva ata.
- 6.7. Os membros do CI poderão fazer sugestões sobre o planejamento e execução das atividades interdependentes, devendo ser consignadas em ata quando realizadas de forma oral e anexadas à ata final quando de forma escrita.
- 6.8. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a analisar todas as sugestões e enviar relatório motivado a todos os membros do CI sobre a aceitação ou rejeição das referidas sugestões, em prazo indicado na respectiva ata.

